

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN. E. PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE SETEMBRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Portaria — Expediente do Sr. Ministro — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia Fiação S. Joaquim.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado Oswaldo de Mesquita Barreto para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o lente do Externato do Gynnasio Nacional, bacharel Luiz Gastão de Escragnolle Doria, para reger interinamente a cadeira, vaga, de logica do mesmo externato.

—Concederam-se ao Dr. Oscar Frederico de Souza, substituto da 3ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da saude.

—Communicou-se ao Prefeito do Districto Federal, em referencia ao officio n. 856, de 14 do corrente, que, segundo telegrammas e officio recebidos nesta Secretaria de Estado, foram nomeados, pelos respectivos governos, para tomar parte nos trabalhos do Congresso Nacional de Assistencia Publica e Privada, os seguintes delegados: Dr. Alfredo Motta, pelo Estado do Amazonas; Dr. Affonso Machado, pelo da Parahyba; Dr. Estacio Coimbra, pelo de Pernambuco; Dr. Josino Araujo, pelo de Minas Geraes; Dr. Theophilo Torres, pelo do Rio de Janeiro; Deputado federal Dr. Arthur Palmeira Ripper, pelo de S. Paulo; Dr. Gil Goulart Filho, pelo do Espirito Santo; Dr. Jo. viniano de Carvalho, pelo de Sergipe; Dr. Antonio Rodrigues Lima, pelo da Bahia; Senador federal Dr. Pedro Augusto Borges, pelo do Ceará e Dr. Diogo Fortuna, pelo do Rio Grande do Sul.

—Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso sob n. 3.723, de 13 de agosto ultimo, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 20 do referido mez e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida a José Ignacio, marinheiro nacional de 2ª classe, o qual, com risco da propria vida, salvou, em 26 de junho do corrente anno, a do soldado do batalhão naval Luiz Felix, quando este cahira ao mar, do creio da ilha das Cobras, na bahia do Rio de Janeiro, e se achava prestes a perecer afogado.

Requerimentos despachados

João Carlos dos Reis, pedindo que seu filho Edgard Carlos dos Reis, alumno do Externato Aquino, passe a ser gratuito na primeira vaga. — Não ha vaga.

Leovigilda da Cunha Leite e Oliveira, pedindo a matricula de seu filho Joaquim no Lyceu de Humanidades de Campos, como alumno gratuito. — Não ha vaga.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 2:080\$, dos aluguéis, relativos a agosto findo, dos predios occupados pelas delegacias de saude.

Expediente de 21 de setembro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a excluir as praças Altino Alves do Nascimento, Hilario Mendes Soares, José Pedro da Silva, Eduardo Borges, Francisco Alves da Costa, Fernando da Costa Lima, Virgilio Pereira de Souza, Jeronymo Vieira Gomes e Manoel Adolpho Coelho de Faria, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Alagoas, a conceder guias de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, aos alferes da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria Antonio Gonçalves dos Reis, da comarca da Palmeira dos Indios, e da 4ª companhia do 5º batalhão da reserva Homero Gonçalves dos Reis, da de Limoeiro, ambos daquelle Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 3ª companhia do 203º batalhão de infantaria José Alonso, da comarca de juiz de Fora, naquelle Estado.

Requerimento despachado

Antonio Brandão, auspicada reformado da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 3.326, de 19 do corrente;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 36, de 14 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega, para que tenham sahida livre de direitos, 1.550 barricas de cimento, destinadas a esta directoria, com o peso bruto de 330.000 kilogrammas e vindas da Belgica no vapor inglez Zamora, sob a marca S P—Rio de Janeiro, o ns. 1/500 e 3.001/50.

—Communicou-se:

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que Mario dos Reis Barbosa, Dr. Emilio Emiliano Gomes e o pharmaceutico José de Carvalho Del Vecchio, funcionarios desta repartição, foram intirados do que deveriam comparecer áquelle tribunal, afim de servirem como jurados;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição de D. Leopoldina Soler do Couto, na qual solicitava permissoes para exhumar os restos mortaes de seu marido João J. do Couto Filho, fallecido de febre amarella em 5 de setembro de 1902, e sepultado no cemiterio de S. Francisco Xavier, afim de serem transportados para a Parahyba do Sul.

—Remettem-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião-dentista Palmerio Mariano de Lemos.

Requerimentos despachados

Carlos Francisco Leal (1º districto).—Deferido.

Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas (2º districto).—Deferido.

Francisco J. J. Maria de Aydes (3º districto).—Providencia'o.

Jefferson de Lemos (3º districto).—Deferido.

Alexandre Pereira F. Tondella (3º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Banco Alliança (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Adriano Vaz de Carvalho (4º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Miguel Gomes de Miranda (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Alvaro da Fonseca Moreira (4º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Domingos José Gomes Brandão Junior (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Amelia de Jesus Ildeonso (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Albino Teixeira de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Soares Junior (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Livia da Silva Pereira (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José de Barros (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Pereira Serrano (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Thereza de Jesus Carneiro (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Baptista Ramos & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Antonio da Silva Rocha (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Domingos Lopes de Almeida (6º districto).—Deferido. Queira comparecer á 6ª delegacia.

Maria da Rocha (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Victorino Joaquim Monteiro (9º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Rodolpho Lopes.—Deferido.

Leopoldina Soler do Couto.—Deferido.

Dr. Raul Barroso Pacheco.—Deferido.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente:

Foi nomeado para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, o cidadão Alfredo Tavares Brandão;

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 15º districto policial Hernani Marcolino Leite, com os vencimentos a que tiver direito, afim de tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso Luiz Galdino da Silva Prado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 192—Transmittindo a esse ministerio, acompanhado de todos os papeis que lhe dizem respeito, o incluso requerimento de 1 do julho ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz pede isenção de direitos para materiaes a importar para a construcção de sua linha ferrea, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito do assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 459—Em resposta ao officio dessa Prefeitura n. 158, de 18 de agosto proximo passado, communico a V. Ex. que este ministerio não pôde obrigar a Companhia Cantareira e Viação Fluminense a ceder a essa Prefeitura a faixa de terreno a que se refere a escriptura junta, por cópia, do mesmo officio, porque tal cessão não consta do contracto assignado na Directoria do Contecioso do Thesouro Federal e que, aliás, não podia ser alterado por aquella escriptura; contudo, pólerá annuir á cessão projectada, visto destinar-se a faixa do terreno para logradouro publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 876—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 563 S/B, de 18, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com a vigente lei orçamentaria da receita, de 2.000 barricas de cimento marca «Visurgis», embarcadas no vapor *Bonn*, e destinadas ás obras de calçamento desta cidade; material esse consignado á firma Herm Stoltz & Comp.

N. 877—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 975, de 8, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, de 100 barricas de cimento marca S, embarcadas em Bremen no vapor allemão *Bonn*, com destino aos serviços a cargo da mesma prefeitura.

N. 878—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que que solicitaram C. H. Walker & Comp., limited, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreiteiros.

N. 879—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., limited, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreiteiros.

N. 880—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

solicitou o presidente da Camara Municipal de Lavras, Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado com destino á illuminação publica por electricidade da referida cidade.

N. 881—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 307, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 19 volumes, sendo 15 amarrados e quatro caixas com a marca S. E. O., contendo materiaes, pesando 890 kilos liquidos, vindos de Montevideo pelo vapor *Yollaire*, com destino á superintendencia de estudos e obras contra os effeitos da secia.

N. 882—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 617, de 25 de junho ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp., agentes da *Haburg Amerika Line*, de vossa decisão, sujeitando o commandante do vapor allemão *Dacia*, entrado neste porto em 22 de abril proximo findo, ao pagamento da multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias verificada na caixa marca FSC—K n. 16.256, consignada a Ferreira Serpa & Comp., resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso, á vista do disposto no art. 370, paragrapho unico, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 41—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 533, de 12 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 700\$, prestada, em moeda corrente, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Olympio Marinho de Bragança Junior, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 323—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 616, de 19 de agosto proximo findo, solicito-vos, novamente, a remessa dos documentos do despezas referentes ao pagamento de gratificações abonadas, por serviços de uniformização dos tipos das apolices, ao funcionario do Theouro, no mez de outubro de 1906, e de maio a setembro do mesmo anno e junho de 1907, relativos aos funcionarios da Caixa de Amortização, os quaes não vieram entre os enviados por este tribunal.

—Sr. director da Escola de Bellas Artes: N. 167—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que o padre Manoel Horotun, superior dos Missionarios, solicita isenção de direitos para o altar mór de mármore, e que reputa obra de arte e destinado ao Santuario do Coração de Maria erigido na capital do Estado de S. Paulo.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro: N. 44—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, do porto desta cidade até o da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, ao 4º escriptuario nomeado para a alfandega da mesma cidade, Ulysses Lobo Vianna.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 166—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, trans-

mitto-vos a inclusa cópia do parecer da Inspectoria de Seguros, onde encontrareis resolvida a consulta que fizestes em officio de 23 de abril proximo findo, relativamente ás operações de seguros de vida que praticava o mesmo banco, cujas disposições dos seus estatutos foram modificadas pelo decreto n. 6.795, de 26 de dezembro de 1907.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 175 — Afim de que informeis, com urgencia, a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, incluso vos remetto o requerimento e a cópia a elle annexa, em que o ex-administrador da Mesa de Rendas do Porto Acre Raymundo Augusto Maranhão reclama contra o acto de vosso antecessor mandando que o escriptivo da mesma mesa de rendas tomasse para sua residencia um barracão que o requerente alli possui.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará :

N. 152 — Confirmando o meu telegramma de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.157, de 10, resolveu, por acto de 12 deste mesmo mez, autorizar-vos a entregar, livre de direitos, ao capitão do porto deste Estado 16 volumes consignados áquella autoridade, com a marca BBT—Mucuripe—Fortaleza, ns. 1 a 16, contendo materias e sobresalentes de um novo aparelho de luz, destinado ao pharol de Mucuripe, procedentes do Havre, embarcados no vapor *Fluminense* e remetidos pela firma Barbier, Benard & Turenne, de Pariz.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.216, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12.000 metros de madeiras, vigas e taboas, adquiridas em Assumpção para o Arsenal de Marinha desse Estado.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o decreto n. 9.471, de 4 de novembro de 1890, dos materias constantes da inclusa relação, destinados á construcção de suas linhas forreas, durante um anno.

N. 72 — Confirmando o meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder prorrogação por 90 dias dos prazos constantes dos termos de responsabilidade assignados pela mesma companhia, nessa delegacia, para preenchimento das formalidades legais, de diversas isenções de direitos que solicitou e se acham em andamento.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de julho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 96, de 30 de junho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 530, de 12 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collecter federal em Macapá, nesse Estado, Pedro de Azevedo Costa, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, na importancia de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 285 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 533, de 12 do corrente, julgou, em sessão

do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3.000\$, prestada por Augusto Cesario de Mello em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o disposto de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado.

N. 293 — Confirmando meu telegramma de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Great Western of Brasil Railway Comp. Limited*, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 181.438 kilogrammas de cimento *Portland*, que acabam de chegar ali pelo vapor *Tamar*, com destino ao serviço de construcção de linhas e estações da requerente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 297 — Em resposta ao vosso officio n. 233, de 11 de agosto proximo findo, em que communicas haver o escripturário dessa delegacia, bacharel Justino Cavalcanti de Souza Campos, embarcado para esta capital, sem permisso, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, procedais nos termos da ultima parte da decisão n. 346, de 9 de novembro de 1885, intimando o mesmo funcionario a apresentar-se á repartição dentro de um prazo razoavel, sob pena de demissão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 320 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que, do processo encaminhado com o vosso officio n. 170, de 22 de julho ultimo, relativo a habilitação de DD. Carlota Cesar Sampaio, Amarilis Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio, Alice Olympia Sampaio e Genuino Cesar Sampaio, filhas do finado coronel do exercito Genuino Olympio Sampaio, á reversão do meio soldo que percebia sua mãe D. Maria Luiza Sampaio, não constam as certidões de nascimento das alludidas habilitadas, as quaes cumpre sejam enviadas ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Mascarenhas e Irmãos, na petição transmittida com o vosso officio n. 253, de 20 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 20, alinea VII, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 cunhetes de folhas estampadas, constantes da inclusa relação e destinadas á fabrica de conservas alimenticias de sua propriedade situada na cidade de Pelotas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade dessa capital na petição transmittida com o vosso officio n. 121, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do § 2º do art. 2º da preliminares das tarifas, de 15 decimos de vinho constante da inclusa relação destinados á assistencia hospitalar, confirmo assim meu telegramma de 21.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 515 — Declaro-vos, afim de que dois conhecimento ao interessado, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de te, resolveu indeferir o requerimento em que Arthur Pereira, negociante estabelecido nessa capital,

pede reconsideração de despacho, proferido pelo Sr. Ministro em sessão do mesmo Conselho, realizado em 21 de dezembro do anno proximo findo, dando provimento ao recurso *ex-officio* que interpuzestes de vosso acto, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra o negociante João Mattencei ao requerente.

N. 546. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio da Secretaria dos Negocios da Justiça e Segurança Publica desse Estado, n. 3.187, de 22 de julho ultimo, e a que se refere o dessa delegacia n. 541, de 23 de agosto proximo findo, em que o ex 3º escripturário dessa delegacia, José Maria de Souza, pede seja designado um funcionario estranho a essa repartição para apurar a importancia exacta do desfalque de que é responsavel.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Engracia Perpetua da Silva Ferreira e outras, filhas do fallecido cirurgião-mór de brigada reformado, do exercito, Dr. Daniel Friderico Julio da Silva, pedindo expedição dos titulos do meio soldo e montepio, a que se julgam com direito.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1908

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 4 — Tendo a Casa da Moeda communicado, em officio n. 1.219, de 10 do corrente mez, haver verificado a differença para menos, na importancia de 5:226\$200, nas estampilhas dos impostos de consumo que lhe remettestes, e ás quaes vos referistes em o officio n. 175, de 28 do setembro de 1904, convem que, mandando proceder ao necessario exame nos respectivos livros de escripturação, proveis a respeito da mesma differença as devidas informações.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 111 — Transmitti-vos o incluso requerimento em que Fernandes Faria Filho, procurador do conego Paulo de Vilhena, pede reconsideração do despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro ultimo, pelo qual indeferiu o pedido de despacho livre de direitos de tres caixas contendo figuras de gesso, afim de que presteis esclarecimentos acerca do que allega e expõe o requerente.

Requerimento despachado

Empreza de Navegação Rio de Janeiro, pedindo matricula de clausula de isenção de direitos.—Esta directoria não pôde attender ao pedido de matricula attenta a circumstancia de haver sido o mesmo apresentado fóra do prazo legal.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1908

Antonio Pinto Cardoso.—Das operações do cofre de depósitos publicos não é permitido dar certidão, cabendo unicamente á autoridade judiciaria requisitar as informações que entender precisas ou dar pelos autos as certidões pedidas.

D. Candida Pizarro Pinheiro.—Entregue-se mediante recibô.

Francisco Cardoso do Oliveira.—Pague o imposto em debito.

José Nicoláo dos Santos. — Imponho a multa de 50 % nos termos do decreto n. 1.115 A, de 29 de novembro de 1890.

Primeiro-tenente da armada João Candido Brazil Junior. — Reduzo-se o valor locativo a 2:400\$, nos termos do parecer.

Fernando Guvchi. — Inscreva-se o valor de 3:600\$ e cobre-se a contribuição de penna de agua a partir de outubro de 1907.

Contra almirante Francisco Gavião Pereira Pinto. — Transfira-se.

Mendonça & Irmão. — A' sub-directoria. Simas & Comp. — Idem.

Elias Chahadi. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Chahade Kuri. — Idem idem.

Antonio Joaquim da Cruz. — A' sub-directoria.

Antonio Corrêa. — Pague o imposto em debito.

José Garcia de Castro. — Transfira-se.

Gonçalves, Gomes, Almeida & Comp. — Idem.

Domingos Sendas. — Idem.

Azevedo & Santos. — Idem.

Augusto Perret. — Idem.

Dias & Comp. — Idem.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.

Maria Carlinda Madeira Martins. — Idem.

José Alves de Carvalho. — Idem.

Cecil a de Amorim Silva. — Idem.

Albertina Carneiro Neves. — Idem.

Daniel José Teixeira. — Idem. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Jorge Isaac Bustaini. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Setta. — Idem idem.

José Lopes Felix. — Idem.

Manoel de Almeida Anastacio. — Idem idem.

José Martins Ferreira de Mattos. — Restitua-se a quantia de 22\$900, levando-se a despeza á « Receita a annular ».

Athayde & Silva. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 10.

Francisco Eugenio Leal. — Selle os documentos de fls. 15.

J. J. da Silva Torres. — A' sub-directoria.

Auto de infração contra a Companhia Americana Fabril (*)

Contra a Companhia America Fabril foram lavrados autos ns. 109 e 116 por haver recebido de sua fabrica de Páu Grande, em Magé, tecidos crus para beneficiar nesta Capital, sem o pagamento do devido sello, desacompanhados das competentes guias.

A quantidade de tecidos é 529.590^m, 40 no 1º auto e 182.750^m, 20 no 2º, sendo o total de 712.340^m, 60.

Allega a autuada que recebendo de sua fabrica em Magé, Estação do Rio de Janeiro, o dito tecido para alvejar, julgou não ser obrigada ao imposto devido pelo tecido cru, visto que ao dar consumo ao tecido alvejado pagaria o imposto total correspondente á qualidade do mesmo tecido.

Os agentes fiscaes autuantes affirmam que a infração está confessada e que a circumstancia allegada não illide a responsabilidade da autuada pela falta de observancia do regulamento; que não permite a sahida de mercadoria das fabricas sem o pagamento do imposto, qualquer que seja o seu destino. As disposições e m. n. das arts. 22, 23, 28, § 1º, e 86, justificam perfeitamente o auto lavrado.

(*) Repreduz-se por ter sahido com incorrecções.

Julgo, pois, procedentes os autos e, considerando que, de accordo com a decisão do Conselho de Fazenda, em sessão de 21 de junho do corrente anno, se trata de uma infração continuada, imponho á Companhia America Fabril a multa de 5:000\$, gráo máximo do art. 122, n. II, letra x, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903; considerando que a Fazenda Nacional não pôde ficar prejudicada na sua renda proveniente do imposto não arrecadado, fica a autuada obrigada a entrar, dentro do prazo de 15 dias, com a importancia de 7:123\$406. — Intime-se.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo instaurado contra os negociantes Araujo Freitas & Comp., concernente á sahida clandestina de volumes da Estiva

Verifica-se do presente processo que, á vista dos exames feitos pelos funcionarios incumbidos do inventario da estiva (fl. 1), está provado terem sido retirados clandestinamente desta repartição, no anno de 1907, setenta e nove (79) volumes, consignados aos negociantes Araujo Freitas & Comp. (fls. 2 e 3), os quaes deviam conter mercadorias no valor official de 87:178\$030, sujeitas a direitos na importancia de 43:015\$095, sendo 16:863\$152 em ouro e 26:151\$943 em papel (fls. 11).

Considerando que taes volumes foram descarregados para esta alfandega, segundo consta das folhas de descarga e escripturação dos livros dos armazens, combinadas com as declarações dos manifestos, conhecimentos e facturas (fls. 1, 11 e 12);

Considerando que não ha na repartição documentos que provem terem sido pagos os direitos das mercadorias contidas nos ditos volumes, e nenhuma outra prova do seu desembaraço legal (fl. 1);

Considerando que, intimados por edital, sob pena de revelia do processo, os negociantes Araujo Freitas & Comp., consignatarios dos mesmos volumes, não apresentaram taes documentos no prazo marcado de oito dias (fls. 6 e 7);

Considerando que nenhuma reclamação apresentaram até hoje os referidos negociantes sobre os volumes desaparecidos, o que demonstra terem sido retirados com seu assentimento, por meios illicitos para o fim de ser evitado o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Considerando que a responsabilidade dos donos ou consignatarios das mercadorias, pelo descaminho de direitos a que as mesmas estão sujeitas, é principio incontestavel, firmado em diversas disposições da nossa legislação fiscal (Nova Consolidação de 13 de abril de 1894; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, etc.);

Considerando que essa responsabilidade subsiste independente da que se possa apurar relativa a empregados sob cuja guarda se achavam os volumes subrepticiamente retirados (Jurisprudencia) accordão n. 413, do 9 de setembro de 1899);

Considerando que os referidos donos ou consignatarios, Araujo Freitas & Comp. já foram condemnados como suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, em outro processo administrativo, no qual se apurou a sua responsabilidade na alteração fraudulenta de bihetes de sahida de mercadorias por elles despachadas, o que deu lugar á retirada clandestina de duas caixas (fls. 12);

Considerando que a subtração de volumes confiados á guarda de uma repartição, além

de constituir um crime commettido contra a Fazenda Publica, é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias illegalmente retiradas, como se pôde ver dos processos intentados nas alfandegas do Maranhão, Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativa e judicial (Ordens: da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro e 26 de novembro de 1896; da Directoria do Expediente ns. 72 a 74, de 25 de novembro de 1898 e n. 69, de 3 de fevereiro de 1906. Accordões ns. 429 e 438, de 29 de julho de 1899);

Resolvo usando das attribuições que me conferem os §§ 25 e 26 do art. 81 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impor aos negociantes Araujo Freitas & Comp. a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que deviam conter os volumes constantes da relação de fls. 2 e 3, publicada no *Diario Official* de 27 de agosto ultimo, de accordo com a respectiva avaliação (fls. 11); e manter a pena de prohibição de entrada nesta repartição que lhes foi anteriormente applicada, como suspeitos aos interesses da Fazenda (fls. 12).

Extraia a 2ª secção as notas competentes e seja a mesma firma intimada a entrar para os cofres da repartição, dentro do prazo de 48 horas, com a importancia dos direitos, accrescida de multa equivalente, que será adjudicada, na forma do § 2º do art. 583 da citada Consolidação, aos funcionarios incumbidos do inventario da estiva, que descobrirem e verificarem a infração e della deram parte (fls. 1, 13 e 14).

Publique-se. Remetta-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908. — Luiz Ad. Corrêa da Costa.

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo instaurado contra os negociantes Godoy Fernandes & Paiva, concernente á sahida clandestina de volumes da Estiva

Verifica-se do presente processo que, á vista dos exames feitos pelos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva (fl. 1), está provado terem sido retirados clandestinamente desta repartição, no anno de 1907, 97 volumes, consignados aos negociantes Godoy Fernandes & Paiva (fls. 2 e 3), os quaes deviam conter mercadorias no valor official de 80:332\$219, sujeitas a direitos na importancia de 39:724\$062, sendo 15:138\$317 em ouro e 24:586\$595 em papel (fls. 11 e 12).

Considerando que taes volumes foram descarregados para esta alfandega, segundo consta das folhas de descarga e escripturação dos livros dos armazens, combinadas com as declarações dos manifestos, conhecimentos e facturas (fls. 1, 11 e 12);

Considerando que não ha na repartição documentos que provem terem sido pagos os direitos das mercadorias contidas nos ditos volumes e nenhuma outra prova do seu desembaraço legal (fl. 1);

Considerando que, intimados por edital, sob pena de revelia do processo, os negociantes Godoy Fernandes & Paiva, consignatarios dos mesmos volumes, não apresentaram taes documentos no prazo marcado de oito dias (fls. 6 e 7);

Considerando que nenhuma reclamação apresentaram até hoje os referidos negociantes sobre os volumes desaparecidos, o que demonstra terem sido retirados com seu assentimento, por meios illicitos para o fim de ser evitado o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Considerando que a responsabilidade dos donos ou consignatarios das mercadorias

pelo desaminho de direitos a que as mesmas estão sujeitas, é princípio incontestável, firmado em diversas disposições da nossa legislação fiscal (Nova Consolidação de 13 de abril de 1894; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, etc.);

Considerando que essa responsabilidade subsiste independente da que se possa apurar, relativa a empregados sob cuja guarda se achavam os volumes subrepticamente retirados (*Jurisprudencia*, accordão n. 413, de 9 de setembro de 1899);

Considerando que os referidos donos ou consignatários, Godoy Fernandes & Paiva, já foram condemnados como suspeitos aos interesses da Fazenda, em outro processo administrativo, no qual se apurou a sua responsabilidade na tentativa de retirada clandestina de duas barricas, com drogas (fls. 13);

Considerando que a subtração de volumes confiados á guarda de uma repartição, além de constituir um crime commetido contra a fazenda publica, é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias ilegalmente retiradas, como se pôde ver dos processos intentados nas alfândegas do Maranhão, Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativa e judicial (ordens: da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro e 23 de novembro de 1896; da Directoria do Expediente ns. 72 e 74, de 25 de novembro de 1893, e 69, de 3 de fevereiro de 1903; accordões ns. 429 e 433 de 29 de julho de 1899);

Resolvo, usando das attribuições que me conferem os §§ 25 e 26 da art. 81 da «Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas das Rendas» impor aos negociantes Godoy Fernandes & Paiva a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que deviam conter os volumes constantes da relação de fls. 2 e 3, publicada no *Diário Official* de 27 de agosto ultimo, de accordo com a respectiva avaliação (fls. 11 e 12); e manter a pena de prohibição de entrada nesta repartição, que lhes foi anteriormente applicada, como suspeitos aos interesses da fazenda (fls. 13).

Extraia a 2ª secção as notas competentes o seja a mesma firma intimada a entrar para os cofres da repartição, dentro do prazo de 48 horas com a importância dos direitos accrescida de multa equivalente, que será adjudicada, na forma do § 2º do art. 538 da citada consolidação aos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva, que descobrirem e verificarem a infracção e della deram parte (fls. 14 e 15).

Publique-se. Remetta-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfandega do Rio de Janeiro. 21 de setembro de 1903.—*Luiz A. Corrêa da Costa.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado Elysio Modenozo do cargo de auxiliar da Estação Meteorologica da Victoria, Estado do Espirito Santo, conforme solicito.

Foi nomeado Martiniano Pinto da Fonseca para exercer o cargo de estacionario de 3ª classe da Estação Meteorologica da victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 22 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.336—Rogo-vos expedição de ordem para se a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada, á conta da verba—Obras—e do saldo existente no Thesouro, com o credito de 1:749\$050, para attender ao pagamento dos concertos que vão ser realizados na casa de residencia do patrão-mór da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 4.338—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja a Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul autorizada, telegraphicamente, a entregar, livre de direitos aduaneiros, ao capitão do porto daquelle Estado, 293 volumes ns. 3, 10/16, 18/210, 212/234 e 237/305, contendo as peças da torre metalleica destinada ao pharol do Albardão, consignados ao precitado capitão do porto, procedentes do Ilavre e enviados pela firma Barbier, Benard & Turenne, do Pariz.

N. 4.340—Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará possa attender ao pagamento dos concertos da balseira ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado, solicito-vos que seja a mesma delegacia habilitada, á conta da verba 21—Material de construção naval—e do saldo de 2:190\$747 existente no Thesouro, com o credito de 449\$800.

N. 4.342—Solicito-vos expedição de ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará no sentido de ser feito o estorno da quantia de 708\$, imputada á verba 23—Munições navaes—, na quota distribuida para sobresalentes da Escola de Aprendiziz Marinhoeiros para o credito concedido por decreto n. 6.545, de 8 de julho de 1907, á conta do saldo de 42:755\$250, que passou para o exercicio corrente.

N. 4.344—Submetto á vossa consideração, para que vos digneis de manifestar-vos sobre o assumpto, o incluso officio em que a Inspectoria de Portos e Costas remette o da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte n. 52, de 1 do corrente, tratando da difficuldade em que se achava para registrar o hiate nacional *Adelina dos Anjos*, á vista da tonelagem que lhe foi fixada por diversas repartições fiscaes.

N. 4.345—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Federal, á conta das respect vas verbas do pagamento em vigor, a quantia de 6:044\$549, proveniente de despesas com publicações, lavagem de roupas, gaz, concertos, objectos de expediente e outros artigos, constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 76.

—Sr. inspector de marinha:

N. 4.347—Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia a vossa *memorandum* n. 532, de 1 do corrente mez, que ás praças asyladas não é permittido fazer consignações; somente poderão constituir procuradores para receberem seus vencimentos, quando absolutamente impedidos de comparecer ao pagamento, o que deverá ser devidamente provado, não podendo as mesmas procurações ter prazo fixo.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.348—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 309, de 17 do corrente, resolvi conceder a Alfredo Emilio Louredo, operario de 2ª classe da officina de polieiros e torneiros desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 600, de 5 tambem do corrente.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.349—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 309, de 17 do corrente, resolvi conceder a Alfredo Emilio Louredo, operario de 2ª classe da officina de polieiros e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Requerimentos despachados

Eduardo Moniz Freire. — Compareça á Directoria do Expediente.

Balbino Francisco de Oliveira. — Não pôde ser attendida a pretensão do requerente.

José Victor de Lamare e Albino Roque dos Santos. — Compareçam á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Dia 22 de setembro de 1903

Requerimentos despachados

Syndicos da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira das fazendas Sapopemba e Gericeio. — Apresentem quitação do imposto predial até o dia em que os respectivos predios passarem ao dominio da União.

Arthur Neptuno Bolivar, capitão, pedindo abono de um quantitativo. — Não pôde ser.

Pedro Silveira, pedindo dispensa de pagamento devido pelo facto de estarem animaes de sua propriedade na fazenda Barnery. — Nada ha que deferir á vista do arrendamento já feito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1903

Oscar A. Ferreira, pedindo certidão do termo de um contracto. — Certifique-se.

D. Amanda Teixeira Fernandes, viuva do Hermogenes Teixeira Fernandes, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo restituição do documentos. — Sim, mediante recibo.

D. Claudionor Portella Povoas, viuva de Antonio Ferreira Povoas, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, apresentando documentos em cumprimento do despacho desta directoria. — Apresente certidão de nascimento de seu filho Octavio, com a verdadeira data do seu nascimento, que é 4 de janeiro de 1883, e nova justificação para substituir a que acompanhou o requerimento de 11 de março de 1903, a qual não foi produzida de accordo com a verdade.

D. Alfredo Canhã de Almeida, viuva do contribuinte Marcos Antonio de Almeida, 2º official, apresentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Por portaria de 22 do corrente, foi concedido a João José Fernandes Silva Sobrinho, director de secção da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde on e lhe convier, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.449, de 10 de setembro do corrente anno.

Expediente de 22 de setembro de 1908

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a comunicação constante de seu aviso n. 88, de 10 do corrente, de que, no *Liario Official* de 30 do mez proximo findo, está impresso o decreto n. 7.093, datado de 27 do mesmo mez, que publica as adhesões do Governo do Protectorado Britannico da Somalilândia e do Governo das ilhas Camanes, ao accordo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado.

—Declarou-se ao director geral dos Correios, em solução ao seu officio n. 318/3, de 4 do corrente, que a Administração dos Correios d. Minas, á qual é immediatamente subordinada, conforme dispõe o art. 336 do regulamento dessa repartição, deve a sub-ordinação do Correios de Uberaba remetter os saldos verificados.

Requerimentos despachados

João Del Guzzo, propondo a installação de um aparelho automatico para lavar, esterilizar e de infectar roupas, de sua invenção, nas dependencias das repartições do Governo Federal onde possa ter applicação o mesmo aparelho. — Não ha que deferir.

Société Minière et Industrielle Franco-Bé- sienne, declarando que emprega machinas electricas magneticas, para separação de monazita e outros mineraes, nas suas propriedades no Estado do Espirito Santo, e pedindo para salvaguardar de direitos, que seja a sua petição annexada á em que Bruno F. Muelier requereu privilegio de invenção de «um processo para a separação de mineraes preciosos e recuperação de valores metallicos contido em areia monazitica e semelhantes. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de setembro de 1908

Autorizou-se :

A commissão de melhoramentos de portos e rios de Santa Catharina a proceder aos concertos de que carece a barca d'agua Condor, conforme solicitou o Ministerio da Marinha. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha;

O chefe da commissão de melhoramento do porto do Natal a fazer o orçamento d s obras de que carece a alfandega daquella cidade;

A Inspeção Geral das Obras Publicas :

A dispensar do serviço de praticagem naquella repartição, o 2º tenente do exercito Alberto Mattos Duarte Silva. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra;

A attender ás requisições de passagens na Estrada de Ferro do Rio do Ouro feitas pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra para o 3º official Samuel Carvalho de Oliveira. — Deu-se conhecimento ao Ministro da Guerra.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda :

Isenção de direitos na alfandega do Pará, para dois diques fluctuantes com destino ás obras de melhoramento do porto daquelle Estado;

Providencias para que a Alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre

de direitos aduaneiros, uma caixa contendo vidros polidos, vinda de Liverpool pelo vapor *Rosseth* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1908

Tancredo Gomes de Araujo, pedindo entrega de documentos. — A vista das informações, não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos :

N. 4.208, de 12 do corrente, pagamento de 80\$ a Manoel Ferreira Tunes, de fornecimentos ao gabinete do consultor geral da Republica, em setembro ultimo;

N. 4.127, de 4 do corrente, idem de 21\$328 ao director da Casa de Correção Dr. João Pires Farinha, de despesas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 4.221, de 14, idem de 25:425\$ ao Dr. Ramiro Fortes Barcellos, do subsidio que deixou de receber, como senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1891, 1892, 1894, 1895 e 1898.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios :

N. 1.268 da Imprensa Nacional, de 10 do corrente, pagamento de 588\$600 á *Light and Power*, de energia electrica fornecida áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 36, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 11 do corrente, idem de 74\$500 a Leuzinger & Comp., de artigos de expediente fornecidos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 210, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, idem de 315\$, aos mesmos de material fornecido áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 533, do Laboratorio Nacional de Analysos, de 12 do corrente, idem de 254\$700 a V. Werneck & Comp., de reactivos fornecidos áquella estabelecimento, em agosto ultimo;

N. 131, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, idem de 677\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimento áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 133, da mesma repartição, da mesma data, idem de 828\$ aos mesmos, idem idem, idem;

N. 544, do Tribunal de Contas, de 15 do corrente, idem de 685\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 239, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 5 de agosto, credito de 30\$000 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 165, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 2 do corrente, idem de 196\$163 áquella delegacia, idem, idem;

N. 199, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 11 de junho, idem de 574\$300 áquella delegacia, idem, idem;

N. 1.205, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, pagamento de 55\$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo.

Requerimentos:

De Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, credito de 2:711\$580 á Delegacia Fiscal no Paraná,

para pagamento ao requerente, em virtude de sentença judicial;

De João Cantidio Leite Marques, pagamento de 172\$042, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 a 16 de janeiro de 1906.

Exercicios findos — Requerimentos :

De Ricardo Vallido dos Santos, das pensões dos menores Nilo, Namy, Nancy e Neride Fernandes, no periodo de 21 de fevereiro a 30 de junho de 1907;

De José Albino da Costa Mourão, idem de 161\$, de sua gratificação de 20 %, relativa aos mezes de janeiro a junho de 1904;

Do mesmo, idem de 360\$, idem idem, em 1903;

De José Pedro da Costa, idem de 125\$600, de publicações feitas em 1905, para o serviço eleitoral federal no Estado de Minas Geraes;

De Albano Alves Pereira da Rocha e outros, idem de 9:850\$500, da confecção de sellos e fórmulas commemorativos do 3º Congresso Pan-Americano, nos mezes de junho e julho de 1906.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 467, de 16 de julho, pagamento de 4:182\$991 a Laport, irmão & Comp., de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente anno;

N. 524, de 31 de julho idem de 327\$305 a diversos, idem, idem, idem;

N. 550, de 13 de agosto, idem de 952\$210 a diversos, idem idem, idem;

N. 623, de 11 do corrente, idem de 13:936\$137 a diversos, idem a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente anno;

N. 535, de 7 de agosto, idem de 28\$960 a diversos, idem idem, idem;

N. 479, de 18 de julho idem de 482\$ a diversos, idem idem, idem.

—Requerimento despachado:

De Sergio Manoel de Freitas, pedindo certificar si Felisbino José Pereira, até a vespéra de seu fallecimento, se achava quite do pagamento da joia e contribuição do montepio. — Requeira á Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA EM 22 DE SETEMBRO DE 1908

Presidência interina do Sr. desembargador Pitanga—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus (preventivo)

N. 409 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Antonio Pinto Cardoso. — Indeferiram afinal o pedido do *habeas-corpus* por incumbir ao paciente o pagamento do sello correspondente ao processo da conversão do deposito da multa que lhe foi imposta: não podendo, porém, uma vez satisfeita essa obrigação, soffrer novo constrangimento sobre o mesmo objecto.

Aggravos de petição

N. 1.437 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; agravante, Alcides Ferreira Carneiro. — Deram provimento em parte ao

aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, nomeie inventariante um dos herdeiros do acervo, nos termos de direito.

N. 1.441 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Almeida Guimarães & Comp.; aggravados, Moreira Junior & Gomes. — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada receba os embargos da aggravante na parte relativa aos bens penhorados na sede social.

N. 1.445 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, Maria Monteiro e seu marido; aggravada, Maria Carolina Bittencourt Ribeiro. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ter lugar esse recurso da decisão sobre immissão de posse pedida por via do respectivo interdito possessório.

N. 1.446 — Relator, Sr. desembargador Nabuco; aggravante, Luiz de Mendonça Santos; aggravado, Paulino José da Costa. — Negaram provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada unanimemente.

Appellações civis

N. 757 — Relator, o Sr. desembargador; appellante, Antonio Francisco da Silva; appellada, condessa de Fátima. — Negaram provimento á appellação e ntra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que dava provimento em parte.

N. 653 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José Leão Balseiros; appellada, Alzira Ferreira Balseiros. — Negaram provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 826 (Desistência) — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Bañes & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgaram por sentença para que produza seus effectos legais.

N. 790 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Pedro Petraglia; appellados, Francisco Imparato e outros. — Converteram o julgamento em diligencia a fim de ser pago o imposto de consumo de agua.

N. 538 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Adão Jacinto Gomes; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação commercial

N. 587 (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Candido Alves da Silva Porto; appellado, Manoel Vellozo Paga. — Julgaram por sentença a desistência para os effectos legais.

Appellação crime

N. 483 (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Aristides Barreto; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistência para que produza seus effectos legais, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.419 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.453 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.457 e 1.459.

NOTA — Na sessão da 1ª Camara do dia 21 do corrente foi sorteado o aggravo de petição n. 1.455, ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva, e ficaram em mesa os aggravos de petição ns. 1.452 e 1.454.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores de Braga Dias & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, a fim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias, pelos menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, processar-se os autos de fallencia de Braga, Dias & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — O abaixo assignado, syndico provisório da massa fallida da firma Braga, Dias & Comp., prosseguido no feito, requer a V. Ex. a reunião dos credores, e para esse fim haja V. Ex. designar dia e hora, procedendo-se aos justos termos de direito e da lei. Assim, pede deferimento. Rio, 16 de setembro de 1908. — *Joaquim da Silva Paranhos Filho.* (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim; designe o escrivão dia e hora. Rio, 17 de setembro de 1908. — *T. Figueiredo.*

Em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Braga Dias & Comp., para se reunirem na sala das audiencias d' este juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, a fim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feito no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, do 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que por concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem um numero legal, e os que não comparecerem a reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão afixados

e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 21 de setembro de 1908. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivente juramentado, por suspeição do escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Pinto de Oliveira, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 1 B, a requerimento de Silva Ferreira & Comp., e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Silva Ferreira & Comp., devidamente instruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a allencia do negociante A. Pinto de Oliveira, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 1 B, a requerimento de Silva Ferreira & Comp. por sentença deste juizo do 21 de setembro de 1908, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 21 de julho de 1903; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e a trazer a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de setembro de 1908. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Francisco Telles Barbosa, para, dentro desse prazo, remeterem a este juizo, atin de seus votos de acceptação ou recusa da proposta de accordo que o mesmo lhes faz de pagar-lhes 20 % por saldo de seu credito, dentro do prazo de 30 dias, após a homologação da presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, tambem de 10 dias, para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processar-se os autos da concordata impetrada por Francisco Telles Barbosa, em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os seus credores, em que propõe pagar 20 % por saldo de seus creditos, dentro do prazo de 30 dias, após a homologação da presente concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: — Expeçam-se editaes e dirijam-se cartas aos credores para os fins do disposto no art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 22 de setembro de 1908. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Francisco Telles Barbosa, para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar o que lhes deve com 20 % por saldo de seu credito, dentro do prazo da

30 dias, após a homologação da presente concordata, remetendo a este juízo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem seus créditos, na forma do art. 119 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juízo um outro também de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1903. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

Com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados a João Felix de Almeida e sua mulher, para pagamento de execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, á praça da Republica n. 25, o porteiro dos auditorios trará a publicação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, sobre o preço da avaliação dos bens penhorados a João Felix de Almeida e sua mulher, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos, os quaes são os seguintes: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e compromissados pelo Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica, para procederem á avaliação do predio n. 15 da rua Aurelia, Meyer, pertencente a João Felix de Almeida e sua mulher, na execução que lhes move a Saude Publica por seu representante, deram cumprimento ao respectivo mandado, pela forma seguinte: o predio n. 15 acima e tado que foi examinado pelo abaixo assignado para procederem á sua avaliação, acham-se situado em um terreno que mede 20 metros de frente por 50 metros de fundos, em forma de chalet, dividido em duas salas, dois quartos e cozinha; sua construção é nova e de tijolos dobrados, portadas de madeira, entrada á esquerda e duas janellas na frente e coberta de telhas. No lado direito do terreno que mede 20x50 ha uma pequena construção denominada meia agua, dividida em quatro compartimentos e em estado regular de conservação, uma sem o pé direito da lei de construções urbanas, e acha-se habitado; nos fundos do mesmo terreno existe também um pequeno barracão feito de estuque e coberto de folhas de zinco dividido em duas salas e dois quartos. Separados da casa existem: um pequeno tanque, banheiro, caixa d'agua e privada em boas condições. O terreno que contém diversos arvoredos fructíferos é cercado, no alinhamento da rua, com folhas de zinco e nas linhas divisorias, completamente aberto; sómente nos fundos ha diversos marcos com fios de arame. Dão o valor de 3:000\$ ao predio, terreno e barracão e meia agua. E para clareza passamos o presente que mandamos escrever e assignamos por estar conforme. A cujo predio, barracão, meias aguas e terreno foi dado o valor de 3:000\$, e quem o mesmo quizer arrematar queira comparecer no lugar, dia e hora acima designados afim de ser effectuada a praça e ser o mes-

mo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor para serem publicados tres vezes e afixa-los na forma da lei, no lugar do costume, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Joaquim Nunes de Freitas, accusado do crime previsto no art. 330 § 1º do Código Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 20 dias, que, por este juizo está sendo processado como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal, Joaquim Nunes de Freitas, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto; e como não tenha sido possível intimal-o, pelo presente cito e chamo o referido réo, afim de comparecer neste juizo no proximo dia 10 de outubro, ás 11 ho.as da manhã: caso não compareça, será processado e julgado á sua revelia. E, para constar, mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, junto aos autos e afixado no lugar do costume. Scientes de que ás audiencias deste juizo são effectuadas no predio n. 24 da rua do Rozario, 1º andar, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903. E eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevi, juramentado, escrevi. E eu, Rodolpho Leite, escrevi, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias a ré Joaquina Gomes, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citada e chamada a este juizo dentro do prazo de 20 dias, a ré Joaquina Gomes, denunciada pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevi, juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

De citação do réo Arthur Eloy Candido, accusado do crime previsto no art. 330, § 2º do Código Penal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma, Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Arthur Eloy Candido, denunciado pelo Dr. promotor

adjunto com exercicio nesta pretoria como incurso no art. 330, § 2º do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia si não comparecer, scientes de que as audiencias criminaes deste juizo tem logar no predio da rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Estação do Engenho de Dentro, em todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento e mais a quem interessar possa, mandei passar o presente edital, e outros de igual teor, que serão afixados no lugar do costume, publicados pela imprensa e juntos aos autos para coastar. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903. Eu, José Ferm n. de Abreu, escrevi, juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1903

— Na reunião da 1ª subsecção das varias industrias, realizada hontem, foram distribuidos os seus jurados pela forma seguinte:

Para o 1º grupo — Dr. Josino de Menezes, Dr. Raul Rozendo de Carvalho e Dr. João Lopes Filho.

Para o 2º grupo — João José de Figueiredo, Dr. Jayme Reis e João Severiano da Silva.

Para o 3º grupo — General Jacques Ourique, Dr. José Brant de Carvalho e major Euclydes Moura.

Para o 4º grupo — Dr. G. L. Goulart, Dr. Antonio Moitinho e Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego.

Para o 5º grupo — Dr. Borges da Costa, Dr. Othon de Melo, Dr. Thadeu de Medeiros e Dr. Alcides Bahia.

Para o 6º grupo — Dr. Alfredo de Andrade, coronel J. F. Lani e Francisco Horacito dos Santos.

Para o 7º grupo — General Cesar Diogo; Dr. Graça Couto, Dr. Fernando Mendes e Dr. Victor Manuel Vieira da Cunha.

Para o 8º grupo — Dr. Felipe Schmitt, comandante Antonio Nogueira e Dr. L. F. Sampaio Vianna.

Para o 9º grupo — Coronel Elyseu Guilherme, Dr. Sebastião Mascarenhas e Dr. Diogenes Sampaio.

Jury de Recompensas — O Sr. Dr. Henrique Borges Monteiro, presidente da 7ª subsecção do jury de artes liberes (livros e publicações) convidou os membros da mesma para uma reunião amanhã, 24 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sala da Inspectoria de Seguros, edificio da Associação Commercial.

Jury de Agricultura — A subsecção incumbida do estudo de cercacs e leguminosas, reúne-se hoje, ás 4 horas da tarde, no pavilhão da Sociedade Nacional de Agricultura, na Exposição Nacional.

— Os Srs. membros da 9ª subsecção são convidados para uma reunião amanhã, quinta-feira, ás 4 horas da tarde, no Instituto Benjamin Constant.

Pagadoria do Thesouro Federal

— Paga-se hoje as seguintes folhas: 3º e 4º districtos de Obras Publicas, trafego da Estrada de Ferro Rio do Ouro e officinas do Cajú; amanhã: 5º e 6º districtos de Obras Publicas e encanamento geral do Rio do Ouro; e no dia 24, 1º e 2º districtos de Obras Publicas.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	20.9	14.9	81	1.3	ENE	1.0	KN ≡	
4 h. m.....	757.6	20.1	14.6	83	1.6	N	1.0	CK ≡	
7 h. m.....	758.8	19.6	13.6	80	1.0	N	1.0	CK ≡	
10 h. m.....	759.0	21.5	14.8	78	1.8	NNW	1.0	CK ≡	
1 h. t.....	756.9	21.8	15.6	81	8.3	SE	1.0	CK ≡	
4 h. t.....	756.2	22.0	14.5	74	10.0	SSE	1.0	CK ≡	
7 h. t.....	756.2	22.4	14.6	72	1.8	SSW	1.0	CK ≡	
10 h. t.....	756.6	21.4	14.9	78	2.4	E	1.0	CK ≡	
Médias.....	757.45	21.21	14.69	78.4	3.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. 23.6, M; minima, ás 6 hs. 19.3. — Evaporação em 24 horas, 2.2. — Ozono: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2. — Horas de insolação 5 hs. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de setembro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.7	21.0	15.1	82	1.4	ENE	1.0	CK ≡	
4 h. m.....	754.8	20.8	15.1	83	0.0	Calmo	1.0	CK ≡	
7 h. m.....	755.2	20.0	14.1	81	1.1	N	1.0	N	
10 h. m.....	755.1	21.0	14.6	78	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
1 h. t.....	753.5	23.2	14.8	70	1.8	SE	0.8	CK KN ≡	
4 h. t.....	753.0	23.0	15.6	74	5.6	SSE	0.4	CK ≡	
7 h. t.....	755.1	22.4	14.3	71	4.2	SE	1.0	K NN	
10 h. t.....	757.5	22.0	14.5	74	3.7	SW	1.0	CK KN	
Médias.....	754.99	21.68	14.76	76.6	2.2		0.9		

Temperatura maxima, ás 3 1/4 hs. T. 23.9; minima, ás 7 3/4 hs. M. 19.6—Evaporação em 24 horas, 3.0.—Ozono: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida, ás 7 horas da manhã, chuviscos; ás 7 horas da noite, 1^m/105.—Total em 24 horas, 1^m/105.—Horas de insolação 1 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	20.4	15.0	84	0.0	Calmo	1.0	N KN	
4 h. m.....	758.5	20.5	15.0	83	0.0	Calmo	1.0	KN	
7 h. m.....	759.0	19.7	14.1	83	3.3	E	1.0	CK KN	
10 h. m.....	758.9	22.0	14.5	74	2.5	N	0.9	C CK K	
1 h. t.....	753.5	22.6	16.1	79	5.0	SSE	0.5	CK ≡	
4 h. t.....	755.7	22.4	15.9	79	8.3	SSE	0.3	CK ≡	
7 h. t.....	756.6	22.0	16.2	82	10.0	SSE	1.0	CK KN	
10 h. t.....	757.6	22.2	16.0	81	5.9	N	1.0	CK KN	
Médias.....	757.70	21.48	15.35	80.6	4.4		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T. 23.2; minima, ás 6 hs. 19.5.—Evaporação em 24 horas, 2.0.—Ozono, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida: ás 7 hs. manhã, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação, 6 hs. 35 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional.
Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de setembro de 1908 (Domingo)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.13	21.4	17.04	90.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.85	21.3	17.11	91.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.55	21.2	16.82	90.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.66	21.1	16.71	90.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.79	20.8	15.88	89.7	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.91	20.4	15.15	90.4	SSE	6	Chuva e trovões	—	10	—	—	—	—	—	—
	7....	759.08	20.4	15.15	91.4	SSE	5	Mão	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	759.25	20.9	15.63	90.9	SSE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	759.47	21.3	16.67	85.7	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	10....	759.57	21.8	16.29	84.0	SE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	11....	759.23	21.9	16.24	83.0	SE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	12....	758.88	22.0	15.63	79.7	SE	6	Incerto	—	10	—	—	1.10	7.25	—	—
	13....	758.53	21.8	15.69	80.6	SE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	14....	758.14	21.3	15.42	82.0	SE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	15....	757.88	21.0	15.77	85.4	SE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	16....	758.20	20.6	16.33	91.0	SE	6	Mão	—	10	—	—	—	—	—	—
	17....	758.61	20.2	16.26	92.4	ESE	5	Mão	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	759.00	20.2	16.42	93.5	ESE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	759.34	20.1	16.16	92.3	SE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	759.76	20.0	15.73	91.0	E	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	21....	759.73	19.7	15.61	91.8	ESE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	22....	759.67	19.6	15.98	94.0	NE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	759.10	19.4	15.79	94.0	NE	2	Incerto	—	10	21.6	22.0	18.8	—	—	—
	24....	759.34	19.3	15.69	94.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 h. (1/2 dia) e a minima ás 11 hs. 30m p.

Choveu e chuveou, a intervallos de 6 hs. 30 m. até depois de 11 hs. p. e trovejou ao NW entre 15 hs. 35 m. (3 hs. 35 m p.) e 17 hs. 50 m. (5 hs. 50 m p.)

ERRATA—A pressão atmosferica ás 3 h do resumo meteorologico do dia 20 do corrente foi 757 mm 97, e a temperatura do ar ás 9 h. foi 23.8 e não como sabiram publicados.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 20—9—1908=9° 13' 39" NW.

Directoria de Meteorologia, 22 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.72	26.4	20.70	26.10	S. Paulo	765.00	15.2	12.38	15.00
S. Luiz.....	761.93	27.2	21.82	27.20	Santos	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	28.25	Para-aguá	765.69	15.2	12.58	19.70
Fortaleza.....	763.83	27.4	17.97	27.05	Curitiba.....	763.22	11.7	9.28	12.50
Natal.....	761.40	27.6	17.20	26.40	Guarapuava.....	761.17	12.2	9.07	14.10
Parahyba.....	—	—	—	26.90	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.63	27.0	18.80	26.15	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	761.05	26.0	12.06	25.25	Florianopolis.....	768.35	15.4	11.76	14.50
Maceió.....	—	—	—	24.51	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	763.85	26.5	20.07	25.09	Itaquí.....	763.61	13.0	8.84	19.65
Ondina (Bahia).....	763.10	25.5	20.31	24.25	Porto Alegre.....	767.05	20.3	13.26	21.50
S. Salvador.....	763.58	24.6	20.09	24.50	Santa Maria.....	764.76	14.5	10.91	15.75
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	769.49	14.1	8.96	15.10
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	768.28	17.6	9.41	16.95
Uberaba.....	762.60	20.5	15.43	23.00	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	762.59	22.8	17.39	21.05	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	764.46	17.0	12.05	16.75	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.30	17.8	13.04	21.05	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	763.34	17.4	12.21	15.75	Montevideo.....	768.00	14.0	6.10	14.56
Capital (Rio).....	765.13	19.1	15.49	20.40					

Em S. Paulo garbôu e choveu na tarde de ontem.

Em Paranaquá chove desde ontem.

As temperaturas minimas da médias da vespera verificaram-se em Curitiba com 12.50 e Guarapuava com 14.10

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo, chovendo, a intervallos Ventos do Sul

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de seção.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Murinho*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *José Gallart*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Ternero*, para Paraná, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Cap Arcona*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Golha*, para Bahia, Vigo, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Oceano*, para Porto Alegre, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 21 de setembro de 1908.....	4.461:910\$812
Idem do dia 22:	
Em papel.... 169:809\$265	
Em ouro.... 105:606\$418	275:415\$633
	4.737:326\$495
Em igual periodo de 1907...	5.525:274\$118

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de setembro de 1908

Interior.....	12:607\$206
Consumo :	
Fumo.....	2:421\$500
Bebidas.....	1:656\$400
Phosphoros....	7:200\$000
Calçado.....	1:250\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	34\$000
E. pharmaceuticas.....	2:00\$000
Vinagre.....	590\$000
Chapéus.....	3:290\$000
Registro.....	360\$000
	20:831\$900

Extraordinaria.....	3:465\$731
Depositos.....	25\$000
Renda com applicação especial.....	320\$935
	37:250\$832

Renda dos dias 1 a 21 de setembro de 1908.....	1.260:356\$418
	1.297:607\$250

Em igual periodo de 1907...	1.401:884\$491
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, presidente do conselho superior de bellas artes, convido todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e os respectivos diplomas, a virem receber os premios a que tem direito, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 às 2 horas da tarde.—O secretario do conselho, Dr. Marcio Nery.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Sr. director faço publico que, durante tres mezes, a contar desta data, acha-se aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção do concurso para provimento da cadeira de logica deste externato.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento acompanhado da folha corrida do candidato, que terá de comparecer a esta secretaria afim de assignar o devido termo.

A inscripção poderá tambem ser feita por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de setembro de 1908.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 3 de outubro proximo vindouro, inscripção para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exercer ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a) prova escripta, de conhecimentos da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previno-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Francisco Telles, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 812, relativa ao predio n. 7 da rua Senador Euzebio, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Salvador Sant'Anna, multado em 100\$, por não ter communicado a mesma delegacia a existencia de um doente de variola em sua residencia á rua 24 do Maio n. 48 A, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de 24 corrente moç, que, a partir de 1 de janeiro de 1903, as notas de 5\$, das 8ª e 9ª estampas 10\$, das 8ª e 9ª estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela forma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes, 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOUS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. Director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dous dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.390 rotações por minuto.

Os motores electricos são: Um de Schuckert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

ARAUJO FREITAS & COMP.

Prazo de oito dias

De ordem do Sr. Dr. inspector desta Alfandega, intimo a firma Araujo Freitas & Comp. a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos das mercadorias contidas nos volumes infra mencionados e consignados a referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

— Volumes entrados em 1906, consignados a Araujo Freitas & Comp. e retirados clandestinamente da Estiva

VOLUMES				VAPORES				OBSERVAÇÕES
Marcas	Numeros	Especie	Quantidade	Nomes	Nacionalidade	Procedencia	Data das entradas	
Araujo Freitas	472	Caixa...	1	Canarias.....	Francez	Havre.....	6 de fever. de 1906	108 Drogas e medicamentos sem perigo.
P	2.915	Barrica.	1	Aragon.....	Inglez..	Southampton..	12 » » » »	123 Drogas e remedios.
C	1/3	Caixas..	3	Corrientes.....	Francez.	Havre.....	21 de março de 1906	229 Especialidades pharmaceuticas sem perigo e perfumarias.
C	1	» ..	1	» ..	» ..	» ..	21 » » » »	» Drogaria sem perigo.
Araujo Freitas & Comp.	27	» ..	1	Curavellas.....	» ..	» ..	4 de abril de 1906	267 Medicamentos e drogaria sem perigo, etc.
P	2.932	» ..	1	Aragon.....	Inglez..	Southampton..	9 » » » »	281 Drogas e remedios.
C	34.496/7	» ..	2	Assuncion.....	Allemao	Hamburgo.....	14 » » » »	294 Productos pharmaceuticos.
AFC	Sem numero	» ..	1	King Joakim...	»	» ..	14 de maio de 1903	382 Medicamentos.
J	966 e 2.028	» ..	2	Corrientes	Francez.	Havre.....	16 de junho de 1903	468 Productos pharmaceuticos e drogaria sem perigo.
IV	2.937	Barrica.	1	Amazon.....	Inglez..	Southampton..	2 de julho de 1906	510 Drogas e remedios.
M	2.506	Caixa...	1	Corsica.....	Francez.	Havre.....	8 de outubro de 1906	801 Drogaria sem perigo.
C—RIO	2.949/51	Barrica.	3	Amazon.....	Inglez..	Southampton..	12 de novem. de 1906	911 Drogas e remedios.
AFC	Sem numero	Caixa...	1	Rhaetia.....	Allemao	Hamburgo.....	31 de dezem. de 1903	1.078 Medicamentos.

GODOY, FERNANDES & PAIVA

Prazo de oito dias

De ordem do Sr. Dr. inspector desta Alfandega, intimo a firma Godoy Fernandes & Paiva a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos das mercadorias contidas nos volumes infra mencionados e consignados a referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Volumes entrados em 1906, consignados a Godoy, Fernandes & Paiva, e retiradas clandestinamente da Estiva

VOLUMES				VAPORES				OBSERVAÇÕES
Marcas	Numeros	Especie	Quantidade	Nomes	Nacionalidades	Procedencia	Data das entradas	
S	3.147/8	Caixas..	2	Corrientes.....	Francez.	Havre.....	21 de março de 1906	229 Medicamentos, drogaria sem perigo.
Godoy	409	» ..	1	Siegmund.....	Allemao	Nova York...	26 » » » »	241 Medicamentos.
D	7.422/3	» ..	2	Caravellas.....	Francez.	Havre.....	19 de julho de 1906.	560 Drogaria sem perigo, papel Rigolot, medicamentos, etc.
GFP	5/6	» ..	2	Spartan Prince	Inglez..	Nova York...	13 de agosto de 1906	641 Medicamentos.
GFP	615/7	Barrica.	3	Amazon.....	» ..	Southampton..	10 de set. de 1906..	703 Drogas e remedios.
P	324/5	Caixa...	2	Corsica.....	Francez.	Havre.....	8 de out. de 1906...	801 Drogaria sem perigo.
GFP—EM	52.137	» ..	1	Argentina.....	Allemao	Hamburgo...	14 de nov. de 1906.	930 Productos pharmaceuticos.
DP	7/9	» ..	3	Byron.....	Inglez..	Nova York...	23 » » » »	948 Artigos medicinaes.
GFP	21	» ..	1	» ..	» ..	» ..	23 » » » »	948 Idem.
GFP	2.578, 2.578 bis, 2.675, 2.591 bis, 12, 13, 6, 711 e 2 524	» ..	9	Malou.....	Francez.	Havre.....	19 de dez. de 1903..	1.042 Vinho medicinal, drogaria sem perigo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Camipinas*, entrado em 1908.
Armazem n. 14—GZG : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem : 4 ditas idem, idem idem.
Idem : 4 ditas idem, idem idem.
Idem : 4 ditas idem, idem idem.
Idem : 4 ditas idem, idem idem.
Idem : 4 ditas idem, idem idem.
Idem : 4 ditas idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
AAG : 1 dita idem, idem idem.
BSG : 5 ditas idem, idem idem.
BMG : 2 ditas ns 11 e 2, repregadas.
NEG : 1 dita n. 10, idem.
GZG : 1 dita sem numero, idem.
AB&G : 1 dita idem, idem.
AFR : 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 13 de setembro de 1908.

Armazem da bagagem — Anna B : 1 encapado sem numero, roto.

Sem marca : 1 mala idem, aberta.
Manoel Lecher : 1 dita idem, idem.
A. B. Santos : 1 caixa idem, idem.
Armazem da bagagem—Sem marca : 1 caixa sem numero, vasando.

ATF : 1 barril idem, idem.
M. Grimault : 1 caixa idem, repregada.
Sem marca : 1 dita idem, aberta.
Idem : 1 bahu idem, idem.
V. Mondron : 1 caixa idem, idem.
O. Bastos : 1 mala idem, idem.
Grimault : 1 caixa idem, repregada.
Anna : 1 mala idem, idem.
Sem marca : 1 pacote idem, roto.
A. C. Duarte : 1 caixa idem, aberta.
J. D. : 1 mala idem, idem.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 4 de setembro de 1908.

Armazem n. 9—EJA : 1 caixa n. 6.982, repregada.

Idem : 1 dita n. 7.049, idem.
Idem : 1 dita n. 7.037, idem.
Idem : 1 dita n. 7.060, idem.
Idem : 1 dita n. 6.970, idem avariada.
LB : 1 barrica n. 1, idem, idem.
DIA : 1 caixa n. 533, idem, idem.
Pare : 1 dita n. 535, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 539, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 520, idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 12—AGG : 1 caixa n. 1.889, avariada.

ARG : 1 dita n. 73.709, repregada, idem.
CPC : 1 dita n. 62, idem, idem.
Dr. T. P. : 1 engradado n. 10.903, idem, idem.

Armazem n. 12—KNS : 1 caixa n. 327, repregada.

MM : 1 dita n. 47.843, idem.
Idem : 1 dita n. 47.842, avariada.
NG—N : 1 dita n. 19.214, repregada.
OPG : 1 dita n. 11.221, avariada.
Pare : 1 dita n. 579, idem.
PNG—5.024 : 2 ditas ns. 28 e 30, repregadas.

SGC : 1 dita n. 3.576, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—APIG : 1 caixa n. 8.157, repregada.

EK—Brazil : 1 dita n. 940 A. idem.

GSG—WK : 2 ditas ns. 31.618 e 31.621, idem.

Idem : 1 dita n. 31.605, idem.

Caza Mozart : 2 ditas ns. 20.163 e 20.161, avariadas.

GRR : 1 dita n. 6.322, idem.

Drogaria Berrini : 1 dita n. 3.667, repregada.

DIA—R : 2 ditas ns. 9.145 e 9.130, idem.

HG—R : 2 ditas ns. 2.681 e 2.673, idem.

LMG : 1 dita n. 230, idem.

PTH : 1 dita n. 244, idem.

S : 1 dita n. 1.458, idem.

SC : 2 ditas ns. 431 e 430, idem.

Idem : 2 ditas ns. 428 e 431, idem.

T : 2 ditas ns. 245 e 243, idem.

WHG—V : 1 dita n. 1.572, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—S : 1 caixa n. 1.432, repregada.

Idem : 1 dita n. 2.669, idem.

Armazem n. 10—MP : 1 caixa n. 1.015, repregada.

Brazil—EK : 2 ditas ns. 937 e 940, idem.

BFR : 1 dita n. 5.379, idem.

GCG—WK : 1 dita n. 2.751, idem.

GFJG—JM : 1 dita n. 5.515, idem.

PTH : 1 dita n. 245, idem.

Maio 30—2 ditas ns. 112 e 113, idem.

OF : 1 dita n. 245, idem.

Dixon—2 ditas ns. 298 e 447, idem.

Idem : 2 ditas ns. 309 e 299, idem.

Idem : 2 ditas ns. 305 e 296, idem.

PA : 1 fardo n. 167, avariado.

S : 1 caixa n. 2.709, repregada.

KFG : 1 dita n. 245, idem.

AVG : 1 dita n. 9.525, idem.

Vapor francez *Camipinas*, entrado em 10 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—GAA & G : 2 caixas ns. 107 e 5, repregadas.

GI & C : 2 ditas ns. 113 e 183, idem.

Idem : 1 dita n. 109, avariada.

GAA & G : 2 ditas ns. 107 e 101, repregadas. OI e G—113 e 183.

AF : 1 dita n. 521, idem.

AG & C : 1 dita n. 1.016, idem.

Idem : 1 dita n. 31, repregada e avariada.

AT : 1 dita n. 3.583, idem, idem.

CBI—TA : 1 dita n. 55.904, idem, idem.

DGC : 1 amarrado n. 9.393, idem.

G : 1 caixa n. 1, idem.

Granado—1 barrica n. 2.830, avariada.

Idem : 1 barrica n. 2.835, avariada.

Idem : 1 dita n. 2.836, idem.

Idem : 1 dita n. 2.837, idem.

Idem : 1 dita n. 2.833, idem.

Idem : 1 dita n. 2.334, idem.

Idem : 1 dita n. 2.838, repregada.

Idem : 1 caixa n. 582, idem.

Idem : 1 dita n. 158, repregada e avariada.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 4 de setembro de 1908.

Armazem n. 9—Brazil : 1 caixa n. 661, repregada.

GTSII : 1 fardo n. 1.116, avariado.

FSR : 1 caixa sem numero, repregada.

DIA : 1 dita n. 1877, idem.

FSGVNV : 1 dita n. 11, idem.

Exposição : 1 dita idem, idem.

FGG : 1 dita n. 14, idem.

JT—G : 2 ditas ns. 61 e 63, repregada.

Idem : 2 ditas idem idem.

JRCC : 2 latas vazando.

M3 : 1 caixa n. 69, repregada e avariada.

5.804 : 1 dita sem numero, idem.

SG—C : 1 barril n. 853, vazando.

CB—C : 1 caixa n. 343, repregada.

TT—G : 1 dita n. 52, avariada.

Ltg : 1 dita n. 3, avariada.

Vapor francez *Camipinas*, entrado em 10 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—Granado : 2 caixas ns. 163 e 154, repregadas.

Granado : 1 dita n. 1.211, idem.

Armazem n. 14—HSG : 1 caixa n. 413, avariada.

JR&G : 2 ditas ns. 16 e 19, repregadas.

ID : 1 dita n. 9, idem.

C—M—C : 1 ditas n. 4, idem.

OR : 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 10, avariada.

Japoneza : 1 dita n. 26, repregada.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 16—FDG : 1 caixa n. 8.035, repregada e avariada.

Fontes : 2 ditas ns. 2.747 e 2.748, idem.

GB : 3 ditas ns. 19, 21 e 23, idem idem.

HG—R : 2 ditas ns. 2.675 e 2.678, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.693 e 2.690, idem idem.

J—BE : 1 dita n. 3.408, idem idem.

KFG : 2 ditas ns. 197 e 222, idem idem.

Idem : 1 dita n. 325, idem idem.

MR : 1 dita n. 827, idem idem.

OF : 1 dita n. 206, idem idem.

DG : 1 volume n. 9.169, avariado.

Idem : 1 caixa n. 9.167, repregada e avariada.

Dixon : 2 ditas ns. 307 e 447, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 303 e 397, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 313 e 448, idem idem.

DIA : 2 ditas ns. 989 e 2.012, idem idem.

Idem : 1 dita 795, idem idem.

Idem—EL : 2 ditas ns. 3 e 8, idem idem.

Idem—12 : 1 dita 7.128, idem idem.

Drogaria Berrini : 2 ditas ns. 3.685 e 3.657, idem idem.

Vapor allemão *Cap. Verdi*, entrado em 11 de setembro de 1908.

TFC : 1 caixa n. 872, repregada.

RT : 1 dita n. 9.899, repregada e avariada.

Simene : 1 dita n. 23, repregada.

J—F—MC : 1 dita n. 2.845, idem.

VUG : 1 dita n. 1.322, idem.

JAO&G : 1 dita n. 4.871, idem.

VB&G : 1 dita n. 7.517, idem.

EA : 1 dita n. 71, idem.

EBA—TA : 1 dita n. 59.318, avariada.

FS : 1 dita, repregada.

RJ : 1 dita n. 9.901, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—AAG : 1 caixa n. 257, repregada.

AO : 1 dita n. 402, idem.

E—R—Brazil : 2 ditas ns. 903 e 907, idem.

Idem : 1 dita n. 905, idem.

GM : 2 engradados ns. 25 e 28, avariados.

G : 1 caixa n. 272, repregada.

GRR : 2 ditas ns. 6.302 e 6.095, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 6.990 e 6.301, idem.

Idem : 1 dita n. 6.298, idem.

Casa Mozart : 1 dita n. 20.162, idem.

Vapor francez *Snai*, entrado em 12 de setembro de 1908.

Armazem da Estiva—GZG : 1 caixa n. 2.101, repregada.

O&S : 1 dita n. 1.841, idem.

GAA&G : 2 ditas ns. 33 e 31, idem.

G—M—G : 6 ditas ns. 18, 29, 265, 31, 41 e 92, idem.

Armazem da Estiva—JO : 1 caixa n. 89.257, repregada.

FII : 1 dita n. 7.424, idem.

LPG : 1 dita n. 3, idem.

AGG & G : 1 dita n. 4, idem.

BM—5.618 : 1 dita n. 1, idem.

FVG : 1 dita n. 91, idem.

Barea portugueza *Soares da Costa*, entrada em 31 de agosto de 1908.

Despacho sobre agua. — Andreson —

Rio : 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

PG : 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

GM : 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

ATP : 1 dita n. 1, idem.

G: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Macedo—W: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
GAG: 1 dita n. 1, idem.
Vapor alemão *Gunther*, entrado em 14 de setembro de 1908.
Armazem da Bagagem—A. A. Teixeira: 1 pacote, sem numero, aberto.
Idem: 1 dito, idem idem.
H. S. Prener: 1 caixa, idem idem.
A. A. Teixeira, 1 pacote, idem idem.
Vapor francez *Pampa*, entrado em 13 de setembro de 1908.
Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 encapado, avariado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908. — Pelo inspector, *Antonio Dias S. do Lago*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

Inauguração do pharolete da Ponta do Alegre, da Lagoa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, no dia 21 de setembro de 1908, foi inaugurado o pharolete da Ponta do Alegre, na Lagoa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul.

Seu aparelho é dioptrico de 5ª ordem, exhibindo luz branca fixa, com o alcance de 12 milhas, e está montado sobre uma torre rectangular de alvenaria, tendo junto á mesma duas casas de pharoleiros, sendo a pintura branca.

O plano focal está a 15m,20 acima do sólo e 17 metros acima do nivel médio das aguas.

Coordenadas geographicas

Latitude—32°—14'—00" S.
Longitude—32°—48'—30" W. Gr.

Directoria de Pharões, 22 de setembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Conselho de compras da Marinha

GRUPO N. 3

Mantimentos

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico que até o dia 23 do corrente, sabbado proximo, se acha aberta, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo.

Sem o cumprimento das disposições contidas nos arts. 20, 21 e 22 do regulamento em vigor, nenhum candidato será inscripto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908. — O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem que delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoiô, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhao, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

De convocação para alistamento militar

Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito na Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908, — *Nicoldo Teixeira*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 29 corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 2.000 correntes de ferro para prisão de animaes.
- 3.000 escovas de raiz.
- 3.000 pedaços de esponjas.
- 3.000 estojos de couro para aparelho de limpeza.
- 2.500 pontes de chifre.
- 2.500 rascadeiras de ferro.

Fardamento

- 4.000 pares de botas de couro de bezerro.
- 500 pares de cothurnos de couro de bezerro.
- 30 pares de dragonas para musicos de infantaria.
- 48 pares de dragonas para musicos de cavallaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 26 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fiente, o outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazs maximo para o fornecimento destes artigos será de 30 dias.

Previne-se mais que, não serão tomadas em consideração as amostras que não estiverem iguaes aos typos existentes nesta repartição.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de setembro de 1908. — O chefe da secção, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bom Jardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;
c) De S. Vicente Ferrer a Bom Jardim.
Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
 - b) terraplenagem necessaria á construcção das secções e suas dependencias;
 - c) obras de arte;
 - d) edificios;
 - e) assentamento do material fixo;
 - f) assentamento da linha telegraphica;
 - g) construcção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.
- § 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execucao das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construcção das obras.

3.ª A construcção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa jãta em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer e respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

Si o contractante se recusar a fazer-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execucao das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execucao e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execucao das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3.ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execucao do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verifica a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a littera g, da condição 2.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5.000\$, feita na fórma da condição 12.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção;

b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construcção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17.ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parreiras Horta.

Exposição Nacional

JURY DE RECOMPENSAS DE VARIAS INDUSTRIAS

8.ª sub-seccão

Convido os Srs. jurados da 8.ª sub-seccão, para uma reunião que se realizará no Museu Commercial, hoje, 23 do corrente, ás 4 horas da tarde.—Alfredo José Abrantes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril S. Joaquim

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE TEEM DE SER APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 24 DE SETEMBRO DE 1908

Srs. accionistas—De conformidade com a lei e nos termos do art. 22 dos nossos estatutos, vem esta directoria sujeitar á vossa apreciação o relatório e contas da sua gestão, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, acompanhados do parecer do conselho fiscal, balanço e mais annexos.

Com a realização das assembleas geraes extraordinarias de 11 de setembro e 2 de outubro do anno proximo passado, ficou esta directoria autorizada a contrahir um emprestimo de 800:000\$, nos termos da proposta por ella formulada, e tambem foi realizada a reforma dos nossos estatutos.

Satisfeitas todas as formalidades legais, foi lançado o novo emprestimo e, com o producto do mesmo, resgatado o anterior de 500:000\$, conforme em tempo tudo foi publicado, conservando-se ainda em carteira a quantia restante destinada á construcção de casas para operarios, cuja applicação será feita em occasião opportuna.

Embora as difficuldades de commercio, notadamente de outubro em diante, determinassem, com a paralização quasi completa de negocios, augmento sempre crescente de stock, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, resolveu a distribuição dos dous primeiros dividendos da companhia, que assim, pela primeira vez, tambem depois de muitos annos de trabalho, remunerou o capital dos accionistas.

E para que este regimen não seja interrompido, a directoria vai fazendo o que a situação actual aconselha: que é dotar a fabrica de novos machinismos para o fim de obter melhor producção e acabamento dos seus productos.

Terminando o seu mandato o actual conselho fiscal, esta directoria cumpre o grato dever de agradecer aos seus dignos membros o valiosissimo auxilio que lhe prestaram, concorrendo com dedicação e especialmente com os seus conselhos para o bom andamento dos negocios da companhia.

São estas, Srs. accionistas, as informações mais importantes que a directoria tinha a consignar, ficando, entretanto, ao vosso dispor para quaesquer esclarecimentos de que necessitardes.

Nitheroy, 9 de setembro de 1908.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*.—*João Althayde*.

Parecer

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto no n. 1º do art. 2º dos nossos estatutos, vimos nos desempenhar da obrigação que nos compete.

Examinámos a escripturação da companhia e verificámos a exactidão dos saldos apresentados nos balanços, bem como a clareza e methodo de toda a escripta, relativas ao periodo social findo em 30 de junho proximo passado.

E' com satisfação que o conselho fiscal consigna o facto da companhia ter finalmente principiado a remunerar os capitães dos Srs. accionistas, por tanto tempo empregados sem os resultados que eram de esperar e, terminando, é de parecer que sejam approvadas as contas da directoria, relativas ao periodo acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908.—*Antonio José Alves Coelho*.—*Conde de Vilela*.—*Oliveira Azevedo Barros & Comp.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Bens moveis e immoveis.....	1.200:000\$000
Terrenos, machinismos e accessorios.....	159:023\$21
Terrenos diversos.....	10:129\$900
Linha ferrea da companhia.....	4:626\$740
Teares novos e de xadrez.....	16:638\$405
Debentures em carteira.....	300:400\$000
Obras novas.....	177:388\$731
Valorização do immovel.....	13:915\$000
Accções amortizadas.....	325\$000
Almoxarifado.....	120:740\$236
Manufacturas:	
Fazenda manufacturada.....	239:325\$430
Em preparação.....	244:544\$000
	604:609\$606

Caução da directoria.....	20:000\$000
Semoventes.....	3:377\$560
Movéis e utensilios.....	4:01\$510
Serviços de emprestimos.....	13:114\$000
Devedores.....	159:431\$720
Contas assignadas.....	112:963\$720
Letras a receber.....	2:000\$000
Deposito judicial.....	2:000\$000
Caixa:	
Em dinheiro.....	40:033\$070
No Banco do Brazil.....	122:077\$036
Seguro.....	4:098\$350
	2.969:969\$129

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Fundo de reserva.....	23:66\$313
Reforma de material.....	23:36\$112
Fundo de reserva mercantil.....	600:000\$000
Emprestimos por debentures.....	809:007\$000
Valores depositados.....	20:000\$000
Juros de debentures.....	730\$50
Resgate de debentures.....	2:000\$000
Lucros e perdas.....	190:913\$794
Férias a pagar.....	23:314\$400
Diversas contas.....	19:377\$360
Dividendo a distribuir.....	60:070\$000
Imposto de dividendo.....	1:500\$000
Porcentagem da directoria.....	2:400\$000
	63:900\$000
	2.969:969\$129

Nitheroy, 31 de dezembro de 1907.—*Alberto Devezas*, guardalivros.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Debito

Despezas geraes.....	1:738\$220
Juros e descontos.....	3:892\$390
Despezas judiciaes.....	149\$980
Juros de debentures.....	20:000\$000
Commissões e corretagens.....	1:030\$540
Imposto.....	20:451\$110
Serviço clinico.....	1:200\$000
Seguro.....	4:098\$350
Alugueis.....	812\$820
Frete e carretos.....	5:332\$800
Vencimentos da directoria.....	3:200\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	1:200\$000
Ordenados e gratificações.....	5:540\$000
Vencimentos do gerente.....	3:000\$000
Prejuizo em duas contas.....	3:114\$180
Saldo, sendo o lucro verificado neste semestre.....	81:163\$455
	155:913\$845

Credito

Diferenças de cambio.....	139\$025
Manufacturas.....	154:894\$710
Lucro em uma conta.....	880\$110
	155:913\$845

Nitheroy, 31 de dezembro de 1907.—*Alberto Devezas*, guardalivros.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Bens, moveis e immoveis.....	1.200.000\$000	
Terrenos, machinismos e accessorios.....	134.193\$321	
Terrenos diversos.....	10.129\$900	
Linha ferrea da companhia.....	4.486\$740	
Teares novos e de xadrez.....	16.638\$495	
Embarcações.....	2.000\$000	
Caes da rua de S. Diogo.....	630\$000	218.098\$666
Debentures em carteira.....	300.400\$030	
Ações amortizadas.....	325\$030	
Obras novas.....	178.833\$191	
Valorização do immovel.....	13.915\$000	192.803\$191
Seguros da fabrica.....	8.189\$630	
Almoxarifado.....	156.518\$976	
Manifaturas:		
Fazenda manufacturavel.....	313.299\$710	
Em preparação.....	277.592\$103	777.410\$783
Caução da directoria.....	20.030\$000	
Semoventes.....	3.377\$530	
Moveis e utensilios.....	4.015\$510	7.333\$970
Serviços de emprestimos.....	16.799\$340	
Deposito judicial.....	2.000\$000	
Letras a receber.....	12.142\$590	
Devedores.....	156.422\$760	
Contas assignadas.....	69.776\$389	240.343\$130
Caixa:		
Em dinheiro.....	31.617\$310	
No Banco do Brazil.....	83.378\$003	119.695\$816
		3.101.768\$899

Passivo

Capital.....	1.200.000\$000	
Fundo de reserva.....	26.923\$088	
Reforma de material.....	26.923\$087	
Fundo de reserva mercantil.....	600.000\$000	653.846\$175
Empréstimo por debenturas.....	800.030\$000	
Férias a pagar.....	25.600\$310	
Contas a pagar.....	121.739\$010	
Diversas contas.....	24.967\$660	172.303\$980
Lucros e perdas.....	203.815\$744	
Valores depositados.....	20.000\$000	
Dividendos a pagar.....	48.689\$100	
Porcentagem da directoria.....	1.920\$100	
Imposto do dividendo.....	1.200\$030	51.800\$000
		3.101.768\$899

Nitheroy, 30 de junho de 1903.—*Alberto Neves*, guarda-livros.
—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1903

Debito

Commissões e corretagens.....	1.195\$930	
Serviço clinico.....	1.200\$000	
Seguros.....	4.623\$350	
Aluguel.....	435\$300	
Despesas geraes.....	1.679\$230	
Impostos.....	18.063\$50	
Fretes e carros.....	4.871\$300	
Vencimentos da directoria.....	9.600\$100	
Vencimentos do gerente.....	3.000\$000	
Honorarios do conselho fiscal.....	1.800\$000	
Ordenados e gratificações.....	5.030\$000	
Juros de debenturas.....	20.000\$000	
Concertos e renovações.....	4.313\$350	
Imposto sobre debenturas.....	\$800	
Saldo, sendo o lucro verificado neste semestre.....	71.135\$500	
		147.871\$530

Credito

Differenças de cambio.....	51\$830
Embarcações.....	51\$830
Juros e descontos.....	2.377\$230
Lucros em diversas contas.....	3.215\$830
Manufacturas.....	142.166\$900
	147.871\$530

Nitheroy, 30 de junho de 1903.—*Alberto Neves*, guarda-livros.
—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 30 DE JUNHO DE 1903

1. Antonio da Costa Oliveira Maia.....	2
2. Antonio Ferreira de Carvalho.....	100
3. Antonio Dias da Silva e Souza.....	250
4. Antonio Joaquim Coelho da Silveira.....	100
5. Antonio José Alves Coelho.....	235
6. Antonio Salgado Zenha.....	60
7. Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza.....	50
8. Arthur Justino Leitão.....	50
9. Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	402,5
10. Carlos Augusto da Costa Cardoso.....	125
11. Cornelia Rodrigues Peixoto (D.).....	571,5
12. Custodio Manoel Fernandes (commendador).....	192
13. Christovão de Queiroz Barros (Dr.).....	55
14. Emilio Barbosa.....	1
15. Francisco José da Costa Sampaio.....	50
16. Hypolito Dutra da Fonseca.....	5
17. Henrique Araujo Salgado Zenha (menor).....	80
18. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra (Dr.).....	30,5
19. Jeronymo J. L. de Oliveira.....	125
20. Joaquim Borges Caldeira.....	1
21. Joaquim Cíciano Pinto Junior.....	20
22. Joaquim Dutra da Fonseca.....	2
23. Joaquim Fernandes da Silva Neves.....	1.115
24. João Brasileiro de Toledo Franco (Dr.).....	50
25. José Belmiro de França Junior.....	100
26. José Silvino Pereira de Carvalho.....	1,5
27. José Antonio de Almeida.....	50
28. Maria Eugenia (Condessa de Araguaia).....	41,5
29. Maria Helena Zenha (menor).....	130
30. Maria Cecilia (menor, filha do Dr. João Baptista de Castro).....	13
31. Maria Araujo Salgado Zenha (menor).....	80
32. Maria de Castro Bolle.....	12
33. Mario Baptista de Castro.....	12
34. Marietta Navarro Gaio.....	12
35. Manoel Jorge Gaio.....	55
36. Manoel José Dias da Silva.....	70
37. Manoel Araujo Salgado Zenha (menor).....	80
38. Miguel José da Silva Brazã.....	25
39. Miguel de Oliveira Salazar.....	2
40. Narciso Fernandes da Silva Neves.....	1.200
41. Rosa de Oliveira Lopes.....	19
42. Rodolpho (menor, filho do Dr. João Baptista de Castro).....	12
43. Trajano Viriato de Meleiros.....	1
44. Visconde de Azevedo Ferreira.....	150
45. Visconde de Villela.....	250
Ações amortizadas.....	2
Ações ao portador.....	10
	6.000

Nitheroy, 30 de junho de 1903.—*Alberto Neves*, guarda-livros.
—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

ESPECIFICAÇÃO E NUMERO DE TRANSFERENCIAS DE AÇÕES DE JULHO DE 1907 A JUNHO DE 1903

	Termos	Ações
Por vendas.....	16	278
Por alvará.....	7	85
Por canção.....	3	1.270
	26	1.633

Nitheroy, 30 de junho de 1903.—*Alberto Neves*, guarda-livros.
—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$314
» Noya York.....	—	\$3295
Libra esterlina em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	191\$000
Ditas idem, de 1904, nom.....	288\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco do Brazil, integ.....	190\$000
Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	101\$000
Dita idem idem, integ.....	207\$250
Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	200\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio, 7 %.....	188\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	199\$250
Ditas da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	188\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1908

Assucar mascavo de Pernambuco, 320 réis por kilo.
 Dito idem branco, uzina, idem, 485 réis por kilo.
 Dito idem, crystal de Campos, 530 a 540 por kilo.
 Dito Demerara idem, 460 réis por kilo.
 Dito mascavinho idem, 380 a 400 réis por kilo.
 Café, 3\$060 a 4\$150 por 10 kilos.
 Algodão em rama, 1ª sorte do Ceará, 9\$250 por 10 kilos.
 Dito idem, 1ª sorte de Mossoró e regular de Mossoró, em lote, 9\$000 por 10 kilos.
 Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1908.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de se dar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908.—*João T. Soares*, presidente da companhia. (

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações. (

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal m1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 4\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 4\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000